

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1001.02/2023 - SMAS

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA, por solicitação da Sra. MARA MARILIA ALVES DA SILVA, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente ANDERSON SOUSA COELHO - ME (A.C. SERVIÇOS), cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GUARDA E GESTÃO DOCUMENTAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS EXECUTADOS COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OBRIGATÓRIOS PARA COMPOSIÇÃO DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO, CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA SNAS Nº 124, DE 29 DE JUNHO 2017, JUNTO AO SETOR DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MADALENA-CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação da referida Proponente para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DA GUARDA DE DOCUMENTOS OFICIAIS DA GESTÃO DO SUAS, COMO FORMA DE APRIMORAR A CORRETA GESTÃO DOCUMENTAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS EXECUTADOS COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRIGATÓRIOS PARA COMPOSIÇÃO DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO, CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA SNAS Nº 124, DE 29 DE JUNHO DE 2017, JUNTO AO SETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MADALENA – CE, através de Dispensa de Licitação, com base no Inciso II, do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e ainda de acordo com o Decreto Nº 9412/2018 de 19 de julho de 2018, bem como a necessidade da devida contratação pelos fatos relatados pelo solicitante no Projeto Básico/termo de Referência em anexo ao presente processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado local e regional, através de Orçamentos/Propostas. Os recursos necessários para os referidos pagamentos são provenientes da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

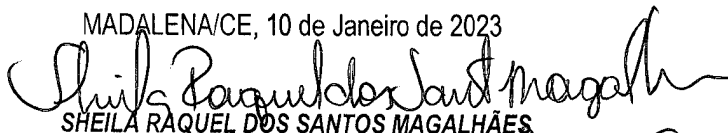
FUNDAMENTO LEGAL


O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso II, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98 e ainda de acordo com o Decreto Nº 9412/2018 de 19 de julho de 2018.


RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha recaiu em favor da empresa ANDERSON SOUSA COELHO - ME (A.C. SERVIÇOS), cadastrada no CNPJ sob o Nº 32.242.598/0001-11, com o valor R\$ 1.730,00 (hum mil, setecentos e trinta reais) mensal, totalizando R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais), em virtude de apresentação de menor preço para execução contratual, constado por meio de pesquisa de preços no mercado.

MADALENA/CE, 10 de Janeiro de 2023


SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES
PRESIDENTE DA CPL


IRENE LINHARES DE MESQUITA
MEMBRO DA CPL


FRANCISCA VANESSA COSTA GOMES
MEMBRO SUPLENTE DA CPL